



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0428 – Páginas 02

www.aramema.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL: DECRETO Nº. 15/2020
DECRETO MUNICIPAL: DECRETO Nº. 16/2020
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020014901

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 15/2020.

“Dispõe sobre a reabertura controlada de igrejas e academias.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a partir de 15/06/2020 o funcionamento de igrejas e academias no município, de forma controlada.

Art. 2º. Os estabelecimentos especificados no artigo anterior deverão observar as seguintes regras de funcionamento:

I – Número máximo de participantes limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – Uso de máscara obrigatório para todos os presentes;

III – Manter o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV – Deverá ser disponibilizado álcool gel para a higienização dos presentes;

V – Os banheiros devem dispor de detergente e papel toalha.

VI – Pessoas com idade avançada, crianças e aqueles que apresentem sintomas de gripe, febre, resfriado ou que tenham diabetes, pressão alta, asma, câncer, hipertensão, devem ficar em casa.

VII – Higienização constante de todos os aparelhos, no caso das academias, e de bancos, corrimãos e quaisquer móveis onde haja contato humano no caso das igrejas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e tem duração até o dia 30/06/2020.

Arame-MA, 15 de junho de 2020.

Jully Hally Alves de Menezes
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO N.º 16/2020.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Arame - Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.445, 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, inclusive como condição de acesso aos recursos federais a partir de 31 de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º 10.203, de 22 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que também é condição de acesso aos recursos federais a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 8.923, e 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO – CEP: 65945-000 –ARAME/MA – CNPJ: 12.542.767/0001-21





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0428 – Páginas 02

www.arame.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual nº. 8.923, e 12 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que o Município Arame - Maranhão, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º 001/2014 (TED n.º001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);

CONSIDERANDO que editou-se o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Arame - Maranhão, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Arame - Maranhão, designado de PMSB/AME, cujo inteiro teor segue em anexo a este Decreto.

§1º. O PMSB/AME orientará a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território do Município de Arame - Maranhão, inclusive as ações, as atividades, as condutas e os direitos e deveres dos usuários, dos prestadores, das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e das demais pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento desses serviços.

§2º. Os programas, projetos e ações da Administração Pública direta e indireta municipal na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico deverão ser compatíveis com o PMSB/AME, ficando vinculados a este.

Art. 2º. A íntegra do PMSB/AME está disponível para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada a Rua Nova, s/n, centro, nesta cidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o PMSB/AME também pode ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura de Arame - Maranhão, cujo endereço eletrônico é <http://arames.ma.gov.br/>.

Art. 3º. O PMSB/AME, que tem prazo de vigência indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto a cada quatro anos, preferencialmente antes da edição da lei municipal que dispõe o Plano Plurianual do Município de Arame - Maranhão.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, deste artigo não impede que o PMSB/AME seja revisto sempre que houver a necessidade de promover-se o aperfeiçoamento imediato da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico por razões de interesse público relevantes apontadas pelo próprio PMSB/AME.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arame - Maranhão, 15 de junho de 2020.

JULLY HALLY ALVES DE MENEZES

Prefeita Municipal
Arame – MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020014901

1º Termo Aditivo ao Contrato referente a Dispensa de Licitação Nº 001/2020 - ADM, Prefeitura Municipal de Arame - MA e J W CARNEIRO LOPES, REFERÊNCIA: Processo Nº 00000018/2020 DL-001/2020 - ADM; Fundamentação: Art. 65, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, O Município de Arame - MA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.542.767/0001-21, sediada na Rua Nova, s/n, Centro. CEP: 65.945-000 - Arame/MA, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Senhor GODOFREDO XAVIER LIMA, CPF nº 003.564.993-32, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J W CARNEIRO LOPES, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.409.569/0001-17, estabelecida na Rua Quinze(Residencial Pinheiro), Nº28, QD.29, Cohama, São Luís - MA. representada por JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES, CPF nº 508.894.273-72, doravante denominada CONTRATADA. ESPÉCIE OBJETO: Prestação de Serviços na Publicação de Matérias e Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Arame/MA. Acréscimo para equilíbrio econômico, com o aumento de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ficando no total de 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). SIGNATÁRIOS: GODOFREDO XAVIER LIMA, CPF nº 003.564.993-32 - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - pela Contratante e JOSÉ WALBER CARNEIRO LOPES, CPF nº 508.894.273-72 - Representante, pela Contratada. ARAME - MA. DATA DE ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 10 de Junho de 2020 - JOSÉ MICHAEL BARROS DE PAIVA - PRESIDENTE DE CPL.

RUA NOVA, S/Nº 01, CENTRO - CEP: 65945-000 -ARAME/MA - CNPJ: 12.542.767/0001-21

